DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA
DECRETO 0149/2022 -ERRATA. . . . . .

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO 03/2022. . . . . .

OUTROS
REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. . . . . .

DECRETO 0149/2022 -ERRATA.

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMDCA
Tapiramutá rumo ao SELO UNICEF

ERRATA

Decreto nº 00149

Convoca a VI Conferência Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O prefeito municipal de Tapiramutá, Estado da Bahia, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições.

Considerando a necessidade de fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política para crianças e adolescentes no Município,

Considerando a necessidade da garantia e continuidade de Políticas Públicas e implementação do Plano Decenal para o atendimento à crianças e adolescentes do Município,

Considerando a necessidade de promover a mobilização social nas esferas municipal, estadual e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia de COVID-19 na vida das crianças, adolescentes e suas famílias,

Decreta:

~~Art. 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2022, das 08:00 às 17:00hs, na Escola Municipal São Sebastião, situado à Avenida Dr. José Nery, s/nº, Bairro Centro, tendo como tema central: " A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de COVID-19: violações e vulnerabilidades,~~

Avenida Getúlio Vargas, Nº 28 – Centro – Tapiramutá-Ba – Tel: 74 3635-2029

~~ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.~~ "

O Artigo 1º passará a ser:

Art. 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2022, das 08:00 às 17:00hs, na Escola Municipal São Sebastião, situado à Avenida Dr. José Nery, s/nº, Bairro Centro, tendo como tema central: " **A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.** "

Art. 2º - A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será estruturada em cinco eixos temáticos que irão orientar os debates, a saber:

Eixo I – Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

Eixo II – Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de COVID-19;

Eixo III – Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV – Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo V – Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de COVID-19.

Certificação Digital: OIR2EZFV-VNYYUKDT-7LR9RVOY-A1X3ABBY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMDCA
Tapiramutá rumo ao SELO UNICEF

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 17 de novembro de 2022

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Maria Luzia Moreira Mota
Presidente do CMDCA

Avenida Getúlio Vargas, Nº 28 – Centro – Tapiramutá-Ba – Tel: 74 3635-2029

RESOLUÇÃO 03/2022.

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social — TAPIRAMUTÁ

CMDCA

Tapiramutá rumo ao SELO UNICEF EDIÇÃO 2021 - 2024

REVOGAR OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO DE Nº 002/2022 QUE PASSARÁ A SER CHAMADA DE

RESOLUÇÃO DE Nº 003/2022

Dispõe sobre a Convocação, realização e a composição da Comissão Organizadora da VI Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapiramutá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 118 de 28 de abril de 2015,

Resolve:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARS

Art 1º. Convocar a **VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** no Município de Tapiramutá/BA no respeito ao princípio da Prioridade Absoluta preconizado no art. 4° do ECA, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e na consolidação do processo de discussão da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente prevista nos arts. 87 e 88 do ECA .

Art. 2°. A **VI** Conferência terá como tema: **"A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para a reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade."** e como objetivo geral: Promover a ampla mobilização social nas esfera municipal, estadual e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da COVID-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

II - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 3º - Nomear a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Avenida Getúlio Vargas, Nº 28 – Centro – Tapiramutá-Ba – Tel: 74 3635-2029

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social — CMDCA — Tapiramutá rumo ao SELO UNICEF

Art. 4º - A Comissão mencionada no artigo anterior será responsável por coordenar todo o processo de organização da Conferência.

§ 1º - A Comissão Organizadora deverá através de reuniões, apresentar o Regimento Interno da Conferência Municipal que será lido e aprovado na abertura dos trabalhos.

§ 2º - A Comissão Organizadora, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social planejará a mobilização e divulgação da etapa municipal buscando o envolvimento de jovens.

Art. 5º - A Comissão Organizadora será constituída por 08 (oito) membros e terá a seguinte composição:

NOME	REPRESENTAÇÃO
MARIA LUZIA MOREIRA MOTA	Presidente do CMDCA- Sociedade Civil/CMDCA
CRISTIANA SANTOS DE OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA Poder Público
ODACIR COSTA DOS SANTOS JÚNIOR	Secretaria Municipal de Saúde/ CMDCA Poder Público
MARCOS SILVA BARROS	Secretaria Municipal de Educação/CMDCA Poder Público
GILVANIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA	Centro de Treinamento de Líderes/Extensão Tapiramutá do Projeto PODES-PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS/ CMDCA Sociedade Civil.
MARIA DE FÁTIMA S. DOURADO	ACAJ- Associação Cultural Atitude JOVEM/CMDCA Sociedade Civil
FABIANA ALMEIDA MARTINS	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS- Coordenadora de CRAS
JOELMA RODRIGUES DE SOUZA SANTANA	Conselho Tutelar
E MARIA ACIDALIA BARROS DA SILVA	Conselho Tutelar
Representantes dos Adolescentes:	Eliane Santos Oliveira; Janilson Ramos dos Santos; Alex Santos Barros; Fabrine Pereira Santos; Reinan Santos de Jesus e Franciny Pereira Santos.

Certificação Digital: OIR2EZFV-VNYYUKDT-7LR9RVOY-A1X3ABBY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social

CMDCA

Tapiramutá rumo ao SELO UNICEF EDIÇÃO 2021 - 2024

Art. 6º - Compete à Comissão Organizadora:

A) Organizar, desenvolver e implementar todas as atividades necessárias à realização da VI Conferência;

B) Apoiar na execução das atividades administrativas necessárias à realização da VI Conferência;

C) Elaborar o Relatório Final da VI Conferência

D) Resolver os casos omissos desta Resolução.

III – DOS PRAZOS

Art. 7°. A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes realizar-se-á em Tapiramutá/BA no dia 25 de novembro de 2022, ocorrerá na Escola Municipal São Sebastião, no período de 8:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00, ou seja, de no mínimo um dia de trabalho, conforme determinações do CONANDA e do CECA

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8°. Caberá À Secretaria Municipal de Assistência Social e ao CMDCA de Tapiramutá-Ba a adoção das previdências necessárias ao cumprimento do objetivo desta resolução.

Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tapiramutá, BA em 17 de novembro de 2022

Maria Luzia Moreira Mota
Presidente do CMDCA

Avenida Getúlio Vargas, Nº 28 – Centro – Tapiramutá-Ba – Tel: 74 3635-2029

REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Tapiramutá rumo ao SELO UNICEF

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Regimento Interno da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um espaço de participação no ciclo de políticas públicas, possibilitando a discussão de temas e a elaboração de políticas para a infância e adolescência, como instância deliberativa e paritária, entre governo e sociedade civil, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através do Decreto Conjunto nº 00149 de 16 de novembro de 2022. Tem por finalidade propiciar uma reflexão em âmbito municipal visando reconhecer, valorizar e promover a ampliação da participação da sociedade civil no controle social e no apoio institucional para a consolidação do princípio de prioridade absoluta, preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – Objetivo geral:

Mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população em geral para debater a situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de COVID-19, que levou à um aumento nos casos de violações e vulnerabilidades e

Certificação Digital: OIR2EZFV-VNYYUKDT-7LR9RVOY-A1X3ABBY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

discutir ações necessárias para a reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito á diversidade, além do fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do adolescente do município de Tapiramutá, Bahia.

Da Conferência

Artigo 3º - A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo CMDCA, será realizada no dia 25 de novembro de 2022, das 08:00 às 17:00hs, nas dependências da Escola Municipal São Sebastião, situado à Avenida Dr. José Nery, nº, centro, Tapiramutá, Bahia.

Artigo 4º - A VI Conferência se define como foro municipal de debates sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente em Tapiramutá, BA, sendo aberto a todos os segmentos da sociedade, e terá por finalidade:

1. Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política para a criança e o adolescente;
2. Definir eixos e estratégias, que promovam a devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais políticas públicas, em consonância com o tema dessa Conferência;
3. Promover, qualificar e garantir a participação de adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas;
4. Eleger Delegados Adultos e Adolescentes de Tapiramutá, para participarem da Conferência Territorial dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo III
Do Temário e das Atividades da VI Conferência

Certificação Digital: OIR2EZFV-VNYYUKDT-7LR9RVOY-A1X3ABBY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Artigo 5º - O Tema da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será: "**A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade**", conforme orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ***CONANDA***.

Parágrafo único – o tema descrito no "caput" deste artigo será composto dos seguintes eixos estratégicos:

1. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;
2. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de COVID-19;
3. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;
4. Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;
5. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de COVID-19.

Capitulo IV

Dos Participantes

Artigo 6º - São participantes da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as pessoas inscritas na condição de:

I - Delegados natos;

II - Delegados;

III - Observadores.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1º - São delegados natos os componentes titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselheiros Tutelares em efetivo exercício da função, exceto aqueles que estão afastados por motivo de licença.

§ 2º- São Delegados os representantes de entidades da sociedade civil organizada e os delegados indicados por outros segmentos que atuam na área da garantia e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 3º - São observadores, os inscritos através do sistema de credenciamento junto à mesa receptora localizada na recepção da Conferência. Os interessados em discutir as Políticas da Criança e do Adolescente.

§ 4º - Participam desta Conferência com direito a voz e voto os delegados natos e delegados e os Observadores com direito a voz.

Capítulo V

Da Competência dos Delegados

Artigo 7º - Compete aos delegados:

§ 1º - Participar das votações do Regimento Interno e das propostas que serão encaminhadas para a instância Territorial.

§ 2º - Candidatar-se e eleger os delegados para a Conferência Territorial dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VI

Das Propostas

Artigo 8º - No dia 25/11/2022, a VI Conferência, será organizada em grupos, definidos por eixos, de acordo com a orientação da Comissão Organizadora, conforme o Parágrafo Único do Art. 5º deste Regimento.

Certificação Digital: OIR2EZFV-VNYYUKDT-7LR9RVOY-A1X3ABBY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Artigo 9º - Cada grupo terá seu Relator e Coordenador indicados pela Comissão Organizadora, cabendo a estes, a função de elaborar o relatório das propostas apresentadas pelo grupo, onde constem, todas as propostas, inclusive, as divergentes, que serão votadas somente na plenária final.

Artigo 10º - Após o término dos grupos, os relatores se reunirão com a Comissão Organizadora, para sistematização das propostas e, posteriormente, submetê-las à apreciação na Plenária Final.

Capítulo VII

Da Plenária

Artigo 11º - A plenária da VI Conferência ocorrerá no dia 25/11/2022, e terá os seguintes objetivos:

a) Leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno desta VI Conferência;
b) Leitura e aprovação das propostas elaboradas pelos grupos de discussão;
c) Leitura e aprovação de moções encaminhadas pelos delegados e participantes;
d) Registro de candidaturas à delegados adolescentes e adultos para a Conferência Territorial dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 12º - Da direção: A Comissão Organizadora conduzirá os trabalhos junto à plenária.

Parágrafo único - A mesa dos trabalhos estará composta pelo Presidente do CMDCA, pelo Presidente da Comissão Organizadora, pelo palestrante e por dois jovens;

Artigo 13º – A apreciação das Propostas será encaminhada na forma que segue:

Certificação Digital: OIR2EZFV-VNYYUKDT-7LR9RVOY-A1X3ABBY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) Assegurar-se-á à Plenária, o direito de solicitar exame em destaque de qualquer item das Propostas;

b) As solicitações de destaque deverão ser feitas somente durante a leitura das Propostas;

c) Após a leitura das Propostas serão chamadas, uma a uma, as apreciações de destaques;

d) Os propositores de destaques terão 01 (um) minuto para defesa de seu ponto de vista;

e) A mesa concederá, a seguir, a palavra ao primeiro participante, que se apresente para defender posição contrária à do propositor do destaque, também com o tempo de 01 (um) minuto, não sendo permitidas réplicas;

f) Esclarecida a plenária, será então colocado em votação o destaque apresentado;

g) A aprovação das propostas será por maioria simples de participantes presentes.

Artigo 14º - As moções deverão ser apresentadas à mesa até o final da aprovação das propostas, e deverão ser identificadas por, no mínimo, 15 (quinze) signatários.

Parágrafo 1° - Encerrada a fase de apreciação das Propostas da Conferência, a Mesa procederá à fase de leitura e aprovação das moções, classificadas por áreas temáticas de forma a facilitar o bom andamento dos trabalhos;

Parágrafo 2º - Será facultado ao Delegado, ou participante, que se apresente para defender posição contrária à proposta da moção, com o tempo de 02 (dois) minutos, não sendo permitidas réplicas;

Parágrafo 3º - Esclarecida a plenária, será então colocada em votação a moção apresentada.

Parágrafo 4º - A aprovação das moções será por maioria simples de delegados presentes.

Artigo 15º - Do registro de candidaturas à Conferência Territorial dos Direitos da Criança e do Adolescente e escolha dos Delegados:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo 1º - Os delegados presentes na VI Conferência Municipal que desejarem candidatar-se para Delegados à Conferência Territorial deverão credenciar-se junto à Comissão organizadora, obedecendo os seguintes critérios:

I - 04 adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico-racial, religiosa, territorial (urbana / rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em acolhimento Institucional, orientação sexual e **obrigatoriamente**, adolescente com deficiência;

II - 02 conselheiros (as) municipais do CMDCA, garantindo-se a paridade;

III - 01 conselheiro (a) tutelar;

IV - 01 membro representante de Conselho Setorial Municipal (Saúde, Educação, Assistência Social,) que atue na área de criança e adolescente;

V - 01 representante de órgão municipal de promoção, proteção, defesa e garantia de direitos de criança e adolescente;

VI - 01 representante de entidade de promoção, proteção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;

VII - 01 representante do Fórum DCA no Município (quando houver);

VIII - 01 representante de Universidade, desde que vinculado a área de criança e adolescente (quando houver);

IX - 01 juiz (a) da infância e da juventude (quando houver);

X - 01 promotor (a) de justiça da infância e da juventude (quando houver);

XI - 01 defensor (a) público ou dativo da infância que atue na vara da juventude da defensoria pública (quando houver);

Certificação Digital: OIR2EZFV-VNYYUKDT-7LR9RVOY-A1X3ABBY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XII - 01 delegado(a) titular da Delegacia de Repressão de Crimes Contra Criança e Adolescente ou de Apuração de Ato Infracional (quando houver) ou representante da Policia Civil ou Militar.

XIII - 01 vereador(a);

XIV - 01 profissional de educação, preferencialmente que atue na educação básica;

XV - 01 profissional de saúde, com atuação direta com criança e adolescente;

XVI - 01 assistente social com atuação direta na área de criança e adolescente.

Parágrafo 2º - As vagas para os(as) delegados(as) a Conferência Territorial deverão respeitar os critérios acima descritos e na ausência da representação de algum segmento, o Município **NÃO PODERÁ SUBSTITUIR POR OUTRO SEGMENTO; FICANDO DESTA FORMA A VAGA DESCOBERTA.**

Parágrafo 3º - A participação de adolescentes na categoria de delegado(a) não deverá restringir-se apenas aos adolescentes atendidos nos programas de assistência, mas deverá contemplar também adolescentes representantes de entidades, instituições e movimentos representativos dos(as) mesmos(as). Considera-se adolescente toda pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme o ECA. **A REPRESENTAÇÃO DE DELEGADOS(AS) ADOLESCENTES NÃO PODERÁ SER SUBSTITUÍDA POR DELEGADOS(AS) ADULTOS E VICE-VERSA.**

Parágrafo 4º - As despesas com o deslocamento e hospedagem dos (as) delegados (as) Governamentais e Não Governamentais para as Conferências Territoriais ficarão por conta da Prefeitura Municipal de Tapiramutá.

Certificação Digital: OIR2EZFV-VNYYUKDT-7LR9RVOY-A1X3ABBY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Capítulo VIII
Da Organização

Artigo 16º - A VI Conferência terá na Presidência de honra Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tapiramutá, BA, ou, na sua ausência ou impedimento, pessoa por ele designada.

Artigo 17º - A Conferência contará com uma Comissão Organizadora Central, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 18º - A Conferência terá 01 (um) Relator/Sistematizador indicado pela Comissão Organizadora, que acompanhará todas as atividades, coordenará e secretariará a redação do relatório Final da Conferência.

Artigo. 19º - A instalação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após composta a mesa e declarada sua abertura, obedecerá à seguinte sequência:

I - Abertura solene;

II - Apresentação cultural

III - Mesa de Abertura

IV - Apresentação do Regimento Interno

V - Palestra magna

VI - Discursão dos Eixos

VII - Plenária Final

VIII - Eleição dos Delegados para a Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMDCA
Tapiramutá rumo ao SELO UNICEF EDIÇÃO 2021 - 2024

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Artigo 20º - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à análise da Comissão Organizadora da Conferência, e apresentados à Plenária para deliberação, na forma de votação, por maioria simples dos delegados presentes.

Artigo 21º - As autoridades presentes serão convidadas a participar da mesa de encerramento apresentando suas considerações sobre as propostas aprovadas pela plenária.

Artigo 22º - Serão fornecidos certificados aos participantes da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo. 23º - Sempre que houver descumprimento do presente Regimento assegura-se aos Participantes o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora.

E para que se efetive a validade deste, será o mesmo apreciado, votado e aprovado no dia 25/11/2022, nos termos do que consta do artigo 11º, item "a", deste Regimento Interno.

MARIA LUZIA MOREIRA MOTA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Certificação Digital: OIR2EZFV-VNYYUKDT-7LR9RVOY-A1X3ABBY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil